



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº108, DE 06 DE MARÇO DE 2003

Revogada pela [PORTARIA PGR Nº 42 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005](#)

~~Regulamenta o Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento aplicável aos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, desenvolvido pelas áreas de Recursos Humanos de cada ramo, conforme dispositivos a seguir.~~

~~Art. 2º. O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento tem por objetivo estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional.~~

~~Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:~~

- ~~I. desenvolver o potencial dos servidores;~~
- ~~II. adequar os servidores ao perfil profissional desejado;~~
- ~~III. valorizar os recursos humanos que atuam no Ministério Público da União por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;~~
- ~~IV. preparar os servidores para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas em que possam ser melhor aproveitados;~~
- ~~V. sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;~~
- ~~VI. contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas;~~
- ~~VII. compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;~~
- ~~VIII. avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento.~~

~~Art. 4º O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores será composto dos seguintes subprogramas:~~

- ~~I. Integração;~~
- ~~II. Atualização Profissional;~~

~~III. Desenvolvimento Gerencial;~~

~~IV. Pós-Graduação.~~

~~Art. 5º. Os subprogramas tratados no artigo anterior poderão ser desenvolvidos por meio de:~~

~~I. eventos internos - organizados pelo próprio Ministério Público da União, podendo ser ministrados por integrantes das Carreiras de Analista e Técnico, detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por técnico especializado no assunto, não pertencente ao Quadro de Pessoal ou por empresas prestadoras de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento, com supervisão de técnicos da área de recursos humanos;~~

~~II. eventos externos - consistem em cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, simpósios e correlatas promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse do Ministério Público da União e que promovam a atualização do servidor em relação às técnicas e conceitos em sua área de atuação. Dar-se-á preferência aos eventos similares que ocorrerem na localidade em que o servidor é lotado;~~

~~III. treinamentos em serviço - consistem na capacitação do servidor no próprio local de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais servidores lotados na unidade;~~

~~IV. estágios - têm por objetivo a prática de conhecimentos teóricos adquiridos, podendo ser realizados internamente ou em outros órgãos ou empresas do setor público de relevante experiência no assunto;~~

~~V. visitas técnicas - a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências que possam servir de modelo para aplicação no Ministério Público da União.~~

~~Art. 6º A inscrição em eventos externos, estágios e visitas técnicas, por indicação da chefia imediata ou a pedido do servidor, por meio de Ficha de Inscrição aprovada pela chefia, deverá ser requerida à área de recursos humanos com antecedência mínima de quinze dias da data de início do evento.~~

~~§1º. A aprovação do pedido obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I. constar o evento do diagnóstico de necessidades de treinamento ou da avaliação de desempenho do servidor;~~

~~II. vinculação dos temas programados às atividades desenvolvidas pelo servidor;~~

~~III. justificativas apresentadas pelo servidor e pela chefia imediata, demonstrando a relevância do evento;~~

~~IV. cumprimento, pelo servidor, dos pré-requisitos exigidos para o evento.~~

~~§2º. Poderá ser autorizada a participação de servidor em evento não previsto na programação, desde que devidamente justificada pela chefia imediata, comprovado o interesse da Instituição.~~

~~Art. 7º. O Subprograma de Integração compreende:~~

~~I. ambientação - envolve os eventos destinados aos novos servidores que ingressarem no Ministério Público da União, visando à integração dos mesmos e propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento, procurando sensibilizá-los para a importância do trabalho que irão desenvolver e a contribuição deste para o alcance dos objetivos da Instituição;~~

~~II. aspecto comportamental - visa promover a integração dos servidores que atuam na Instituição, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude;~~

~~auto-conhecimento, auto-motivação, com vistas ao bem-estar individual e coletivo;~~

~~III. aspecto organizacional - compreende os eventos que difundem internamente a atuação do Ministério Público nas diversas áreas, contribuindo para um maior envolvimento dos servidores; e~~

~~IV. qualidade de vida - consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional do servidor.~~

~~Art. 8º. O Subprograma de Atualização Profissional prevê a capacitação continuada, compreendendo a participação de servidores em eventos de curta duração, com o objetivo de adquirir ou desenvolver competências específicas necessárias à área de atuação dos mesmos.~~

~~Art. 9º. O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial objetiva o desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.~~

~~Parágrafo único. O subprograma tratado no *caput* deste artigo destina-se aos ocupantes de funções de direção e chefia, bem como aos servidores com potencial para desempenharem estas funções.~~

~~Art. 10. Os ocupantes de funções de direção e chefia participarão, preferencialmente, de no mínimo um evento por ano.~~

~~Art. 11. Quando a participação do servidor em programas de treinamento e desenvolvimento exigir o afastamento integral de suas atividades, o ato autorizativo deverá ser divulgado em veículo de publicação interna.~~

~~Art. 12. A programação de treinamento deverá ser feita anualmente, com base no diagnóstico de necessidades de treinamento e nos resultados da avaliação de desempenho.~~

~~Art. 13. Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e/ou cuja frequência corresponder, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do total da carga horária fixada.~~

~~Art. 14. O cancelamento da inscrição do servidor em programa de treinamento e desenvolvimento far-se-á mediante requerimento escrito, encaminhado pela chefia imediata ao órgão de recursos humanos, com antecedência mínima de três dias do início do evento.~~

~~§1º. Sempre que possível e havendo interesse da unidade, proceder-se-á substituição do participante.~~

~~§2º. Não será incluído nos programas de treinamento e desenvolvimento, pelo prazo de doze meses, o servidor que interromper a sua participação em eventos internos ou externos ou que for reprovado por aproveitamento insatisfatório, salvo motivo justificável.~~

~~Art. 15. Compete aos servidores que participarem de programas de treinamento e desenvolvimento:~~

~~I - apresentar à área de recursos humanos, até o 5º dia após o término do evento, relatório das atividades desenvolvidas e cópia do certificado expedido pela instituição promotora;~~

~~II - repassar, quando solicitado pela chefia, os conhecimentos adquiridos, bem como o material didático recebido, aos demais integrantes da equipe de trabalho e/ou a outras unidades.~~

~~Art. 16. O Subprograma de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento do desempenho dos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, por intermédio da participação em eventos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, em áreas de interesse do Ministério Público da União.~~

~~Art. 17. Serão considerados para os fins deste subprograma, os cursos ministrados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por instituições especializadas, conhecidas por sua notoriedade.~~

~~Art. 18. O Subprograma de Pós-Graduação compreende os seguintes cursos:~~

~~I. Aperfeiçoamento;~~

~~II. Especialização;~~

~~III. Mestrado - duração de até trinta e seis meses;~~

~~IV. Doutorado - duração de até quarenta e oito meses.~~

~~Art. 19. Não participarão do Subprograma de Pós-Graduação:~~

~~I- os servidores em estágio probatório;~~

~~II- os servidores que tenham sofrido qualquer tipo de penalidade nos últimos dois anos.~~

~~Art. 20. Não será autorizada nova participação do servidor no Subprograma de Pós-Graduação antes de decorrido igual período do curso anterior, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas, conforme artigo 95, § 2º da Lei 8.112/90.~~

~~§1º. O gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como a concessão de exoneração ou vacância de cargo ao servidor beneficiado pelo subprograma, ficam condicionadas às exigências constantes do *caput* deste artigo.~~

~~§2º. Somente será autorizada a continuidade do subprograma quando não importar custo adicional para o Ministério Público da União.~~

~~Art. 21. O servidor que for desligado do curso de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono do curso, ou por qualquer outro motivo, deverá ressarcir ao Ministério Público da União, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo dirigente da área de recursos humanos.~~

~~Art. 22. Nos eventos do Subprograma de Pós-Graduação, desde que realizados sem prejuízo da jornada de trabalho, o Ministério Público da União poderá arcar com o ônus de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos custos, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~Art. 23. Na hipótese de o servidor participar de curso no exterior, custeado por entidade oficial, fazendo opção por bolsa de estudo ou similar, o afastamento dar-se-á sem ônus para o Ministério Público da União, mediante expressa autorização do Procurador-Geral da República.~~

~~Parágrafo único. Não havendo opção por bolsa de estudo ou similar, fica assegurada apenas a manutenção do vencimento do cargo efetivo e das vantagens de caráter permanente.~~

~~Art. 24. Para inscrição em cursos dentro do Subprograma de Pós-Graduação, o servidor interessado deverá apresentar a documentação abaixo:~~

- ~~I. ficha de inscrição no Subprograma de Pós-Graduação;~~
- ~~II. termo de compromisso acerea do disposto no art. 20, parágrafo único e art. 21, desta~~
- ~~III. diploma ou certificado de conclusão de curso superior;~~
- ~~IV. *curriculum vitae* atualizado;~~
- ~~V. documentação fornecida pela instituição de ensino promotora do curso, com informações a respeito do mesmo;~~
- ~~VI. opção pela manutenção do vencimento e vantagens permanentes do cargo ou pela bolsa de estudo, quando se tratar de curso no exterior;~~
- ~~VII. aceite da instituição de ensino para o curso pretendido.~~

~~Art. 25. Na análise dos pedidos de participação em cursos de pós-graduação, serão considerados os seguintes requisitos:~~

- ~~I. correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor com o curso pretendido;~~
- ~~II. interesse do terna do curso para as atividades institucionais;~~
- ~~III. justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata do servidor;~~
- ~~IV. obtenção de conceito ou pontuação mínima na Avaliação Formal de Desempenho, nos dois anos imediatamente anteriores.~~

~~Art. 26. O servidor participante de curso de pós-graduação deverá apresentar à área de recursos humanos, ao final de cada semestre letivo, relatório de acompanhamento, e documento que comprove a freqüência no período.~~

~~Art. 27. Ao final do curso de pós-graduação, o servidor participante deverá encaminhar à área de recursos humanos cópia dos seguintes documentos:~~

- ~~I. dissertação, tese ou monografia apresentada no curso;~~
- ~~II. diploma ou certificado de conclusão do curso;~~
- ~~III. histórico escolar.~~

~~Parágrafo único. O documento constante do inciso I deverá ser apresentado também por meio eletrônico, quando solicitado.~~

~~Art. 28. O prazo de afastamento para participação nos cursos de mestrado e doutorado, realizados no exterior, deverá observar o período previsto pela instituição promotora do evento, podendo ser prorrogado, observados os limites estabelecidos no art. 18 deste Regulamento, mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, bem como o comprovante de renovação de bolsa de estudo, se for o caso, quando se tratar de curso no exterior.~~

~~Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o prazo de afastamento poderá exceder a quatro anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.~~

~~Art. 29. Não é permitido ao servidor participante de curso de pós-graduação acumular férias, devendo conciliá-las com os períodos de férias escolares.~~

~~Art. 30. Os servidores participantes de cursos de pós-graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, aos demais integrantes do Ministério Público.~~

~~Art. 31. Os servidores em exercício nesta Instituição, pertencentes ou não às Carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União, bem como os inativos, que desempenharem atividades de instrutor em treinamento e desenvolvimento de servidores, de acordo com programação regulamente aprovada, farão jus à retribuição pecuniária constante da Tabela anexa, até o limite de 50 (cinquenta) horas-aulas mensais.~~

~~§ 1º. O valor devido corresponde à retribuição pela preparação das aulas e do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de testes aplicados, sendo incluído na folha de pagamento do órgão de sua lotação.~~

~~§ 2º. Caberá ao servidor comprovar sua escolaridade para efeito de enquadramento na Tabela anexa.~~

~~§ 3º. Não fará jus à retribuição de que trata este regulamento o servidor que desempenhar atividades de treinamento em serviço relativo às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares inerentes à sua unidade de lotação.~~

~~Art. 32. O servidor de que trata o *caput* do artigo anterior deverá assinar termo de ciência das normas constantes deste Regulamento.~~

~~Parágrafo único. O instrutor poderá ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas-aulas ministradas até a data do seu afastamento.~~

~~Art. 33. As unidades de recursos humanos de cada ramo do Ministério Público da União formarão Banco de Instrutores Internos, disponível para todos os ramos, procedendo à seleção por análise curricular, experiência profissional e/ou outros critérios específicos para cada natureza de treinamento.~~

~~Art. 34. A participação em programas de treinamento e desenvolvimento, quando realizados dentro do horário de expediente, serão considerados como de efetivo exercício, em conformidade com o art. 102, inciso IV, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo devida a complementação da carga horária diária de trabalho, se for o caso.~~

~~Art. 35. A participação de servidor em programas de treinamento e desenvolvimento, custeados ou não pelo Ministério Público da União, deverá ser comunicada à área de recursos humanos para a atualização dos registros funcionais e controle do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento.~~

~~Art. 36. Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento de despesas havidas com~~

~~pagamento de inscrição em programa de treinamento e desenvolvimento, quando caracterizada a impossibilidade de tramitação do processo em tempo hábil e condicionado à autorização prévia da autoridade competente.~~

~~Art. 37. Observadas as disposições deste Regulamento, caberá a cada ramo do Ministério Público da União estabelecer os critérios para a seleção dos participantes do Subprograma de Pós-Graduação.~~

~~Art. 38. A aplicação do disposto nesta regulamentação dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros.~~

~~Art. 39. O critério da Administração, as disposições desta Portaria poderão ser aplicadas aos servidores requisitados ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública, salvo a participação no Subprograma de Pós-Graduação, exclusivamente destinado aos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.~~

~~Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União.~~

~~Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Portaria PGR N.º 55, de 4 de fevereiro de 2000](#).~~

GERALDO BRINDEIRO

Ministério Público Federal

[Publicado no Boletim de Serviço MPU, Edição Extra, N.º 3 de 15 de Março 2003](#)

ANEXO À PORTARIA PGR N.º 108

TABELA DE RETRIBUIÇÃO A SERVIDORES PELO DESEMPENHO EVENTUAL DE INSTRUTORIA

Nível	Graduação do Instrutor	Unidade de Pagamento	% do vencimento do Cargo de Analista - Classe C - Padrão 15
A	Ensino Médio	Hora-aula	1.%
B	Ensino Superior	Hora-aula	2.%

€	Pós-Graduação	Hora-aula	3.0%
---	---------------	-----------	------

MPF
Ministério Público Federal